

13º CONSELHO NACIONAL DO PARTIDO CHEGA

CANTANHEDE, 11 DE MARÇO DE 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENO ELEITORAL ORGÃOS NACIONAIS

Edmundo Jorge dos Santos Carvalho

(Vice-Presidente da Distrital de Leiria)

Militante nº 3224

PROPOSTAS GENÉRICAS COM VOTAÇÃO GLOBAL:

- Substituir o termo “Congresso” por “Convenção Nacional”, enquadrando assim esse Órgão nos Estatutos em vigor.
- Substituir os termos “Comissão Política Distrital” e “Comissão Política Regional” por Direcção Distrital e Direcção Regional respectivamente. A Comissão Política é um órgão consultivo e não executivo, a exemplo da Comissão Política Nacional.

PROPOSTAS PONTUAIS COM VOTAÇÃO CASUÍSTICA:

Obs: o texto da nova proposta está apresentado a bold.

PARTE I

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Artigo 1º

(Conselho Nacional)

Ponto 3.

- Alterar o mandato de 4 para 3 anos.

“O Conselho Nacional é eleito por método de Hondt através de lista apresentada a votação em Convenção Nacional do Partido e o respetivo mandato será de 3 anos, acompanhando o mandato da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.”

Ponto 4.

- Alterar de 70 para 30 e de 20 para 10 suplentes, o número de Conselheiros Nacionais a eleger.

- Esclarecer a situação de “regularmente inscritos” constante dos estatutos.

“A lista deverá conter 30 membros efetivos e 10 suplentes, todos necessariamente militantes do CHEGA em situação de plena regularidade e quotas pagas à data da convocatória para o respectivo acto eleitoral.”

Ponto 5.

- Alterar, eliminando o “7º dia anterior ao da votação” para entregar a lista de candidatos. Não faz sentido, considerando que a lista é entregue pelos delegados na Convenção Nacional. Uniformiza-se com os restantes Órgãos Nacionais.

“A lista é apresentada até às 20h do dia anterior ao da votação perante o Presidente da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, que verifica e valida a respetiva candidatura.”

Ponto 6.

- Alterar, eliminando até “às 20h do dia anterior à data do início do Conselho Nacional”, como prazo para sanar eventuais irregularidades na lista de candidatos. Não faz sentido, considerando o exposto no ponto anterior.

“Em caso de serem verificadas quaisquer irregularidades, o Presidente da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, comunica ao primeiro candidato da Lista a existência das mesmas e concede-lhe a possibilidade de as sanar até ao final dos trabalhos do dia anterior à votação.”

Ponto 8.

- Alterar de 48 horas para cinco dias, o prazo para os convocados informarem da presença. 48 horas é manifestamente pouco para os suplentes organizarem as suas vidas.

“Quando é convocado um órgão colegial, os membros desse mesmo órgão terão que avisar até cinco dias antes do início, se vão ou não estar presentes. Em caso de ausência de resposta notificam-se os suplentes”.

Artigo 2º

(Mesa)

Ponto 2.

- Adequar a composição aos Estatutos

- Esclarecer a situação de “regularmente inscritos” constante no artigo 34º dos estatutos.

“A lista deverá conter um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e um suplente, todos necessariamente militantes do CHEGA em situação de inscrição regularizada e quotas pagas à data da convocatória para o respectivo acto eleitoral.”

Ponto 6.

-Alterar o mandato de 4 para 3 anos.

“O mandato dos membros da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional é de três anos e acompanha o mandato do Presidente do Partido.

Artigo 3.º

(Direção Nacional)

Ponto 3.

- Alterar, eliminando “até às 20 horas do 2º dia anterior ao da eleição” para entregar a lista de candidatos. Não faz sentido, considerando que a lista é obrigatoriamente encabeçada pelo Presidente eleito e o Presidente só é eleito no dia anterior ao da eleição para a Direcção Nacional. Uniformiza-se procedimentos com os restantes Órgãos Nacionais

- Altera-se também a composição de acordo com os Estatutos em vigor.

“A lista candidata deverá obrigatoriamente ser apresentada perante o Presidente da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional até às 20 horas do dia anterior ao da eleição e deverá indicar o nome de três Vice-Presidentes, seis Adjuntos e dois suplentes, todos necessariamente militantes do CHEGA em situação de inscrição regularizada e quotas pagas à data da convocatória para o respectivo acto eleitoral.”

Ponto 4.

-Suprimido o seu conteúdo por não fazer sentido. Se não forem militantes não têm legitimidade eleitoral.

Artigo 4º

(Presidente da Direcção Nacional)

Ponto 1.

- Alterar o método de eleição do Presidente da Direcção Nacional, de acordo com os Estatutos em vigor.

“A eleição do Presidente da Direção Nacional é feita através de candidatura apresentada a votação na Convenção Nacional do Partido e o respetivo mandato será de 3 anos, acompanhando o mandato da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional”.

Ponto 3.

- Suprimir “lista de candidatura”. Não faz sentido.

“Os candidatos a Presidente da Direção Nacional têm de ter, à data da apresentação formal da candidatura, pelo menos 12 meses de militância oficial no Partido”.

Ponto 6.

- Altera o modo de propositura da candidatura, equiparando os Presidentes Distritais aos Presidentes Regionais. O poder de propor uma candidatura, concentrado em apenas

dois Presidentes Regionais, pode por em causa o princípio da democraticidade interna.

“Os candidatos a Presidente da Direção Nacional deverão ser propostos por, pelo menos, quatro Presidentes das Direcções Distritais ou Regionais, que deverão validar as respetivas candidaturas e os princípios e as propostas apresentadas pelas mesmas, no quadro dos valores fundamentais vertidos nos Estatutos do Partido”.

Artigo 6º

(Convocatória de actos eleitorais)

Ponto 3.

- Alterar de “décimo quinto dia a seguir à data” para “décimo quarto dia a seguir à data”. Se a eleição for a um domingo, o décimo quinto dia é a uma segunda feira.

“Em caso de necessidade de emendar as referidas convocatórias no que respeita ao local da eleição ou horário de votação, a emenda apenas pode ser publicada até 5 dias antes do ato eleitoral, sob pena de se dever adiar o ato eleitoral para o décimo quarto dia a seguir à data para a qual estava marcado o ato eleitoral”.

Artigo 7º

(Mandato)

Ponto 1.

- Alterar de 4 para 3 anos, conforme definido nos Estatutos em vigor.

“Os mandatos dos órgãos nacionais terão a duração de três anos e acompanham o mandato do Presidente do Partido”.

Artigo 9º

(Preenchimento de vagas)

Ponto 5.

- Substituir “eleições nacionais” por “nova Convenção Nacional”

A demissão do Presidente da Direção Nacional implica a demissão imediata de todos os órgãos nacionais, devendo a Mesa, logo após receber formalmente a comunicação de demissão por parte do Presidente, marcar nova Convenção Nacional no prazo máximo de 30 dias após receção daquela.

Artigo 10º - A

(Capacidade Eleitoral),

- Suprimir. Não faz sentido. Os Órgãos Nacionais são eleitos pelos Delegados à Convenção Nacional. Logo, para poderem votar, só poderiam candidatar-se a Delegados os militantes com mais de um ano. Além disso e de acordo com o artigo 34º dos Estatutos, são elegíveis todos os militantes regularmente inscritos à data da Convocatória.

“Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os militantes regularmente inscritos e na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas no momento da convocatória para o respectivo acto eleitoral”.

PARTE II

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E DISTRITAIS

Artigo 13º

(Disposições Gerais)

Ponto 4.

- **Suprimir a alínea d) O Conselho de Jurisdição Regional ou Distrital.**

Artigo 14º

(Convocatória de actos eleitorais)

Ponto 3.

- Substituir “como o horário de abertura da respetiva sede para a receção de candidaturas” por “indicação para apresentação de listas concorrentes”. As candidaturas são enviadas para a Mesa por email.

- Substituir “assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia”. São assinadas pelo Presidente da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.

“As convocatórias deverão conter a menção expressa dos atos eleitorais a realizar, a indicação do local, do dia e da hora de início dos mesmos, bem como indicação para apresentação de listas concorrentes. Deverão igualmente mencionar o período durante o qual as urnas estarão abertas e ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, ou por quem, nos termos estatutários, os possa substituir”.

Ponto 4.

- Suprimir. Não se aplica e contradiz o ponto anterior

Ponto 11.

Creio haver engano quando refere o “ponto 7 do presente artigo”. Será o ponto 10?

Artigo 15º

(Candidaturas)

Ponto 1. Alínea d)

- Suprimir Conselho de Jurisdição Distrital

Ponto 4.

- Acrescentar “ou por email” na apresentação das listas de candidatos.

“As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia respetiva ou a quem o possa substituir, por email ou na sede do respetivo órgão, até às 20h do 5º dia anterior ao do ato eleitoral, devendo nessa altura ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas”.

Artigo 15-A

(Composição das estruturas)

Ponto 1.

- Substituir “Comissão Política Distrital” por “Direcção Distrital”, uniformizando com o artigo 13º.

“A Direcção Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, quatro Adjuntos, um Tesoureiro e um Secretário”.

Ponto 3.

- Suprimir, uniformizando com a proposta de alteração do artigo 13º

Artigo 19º

(Caderno eleitoral)

Ponto 1.

- Substituir “até ao 10º dia anterior ao da eleição” por “no momento da convocatória”. Deve estar harmonizado com a legitimidade eleitoral prevista no artigo 34º dos Estatutos.

“Os cadernos eleitorais contêm apenas os militantes na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas no momento da convocatória para o respectivo acto eleitoral e indicam apenas o número de militante e o nome dos mesmos”.

Artigo 20º

(Capacidade eleitoral)

Ponto 1.

- Substituir. Contraria a legitimidade eleitoral prevista no artigo 34º dos Estatutos.

“Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os militantes regularmente inscritos e na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas no momento da convocatória para o respectivo acto eleitoral”.

Ponto 2.

- Suprimir. Não faz sentido considerando o ponto anterior.

Ponto 3.

- Suprimir. Não faz sentido considerando o ponto anterior.

Artigo 21.º

(Interrupção Extraordinária do 1º Mandato)

Ponto 1.

- Alterar nos termos da capacidade eleitoral prevista no artigo 20º

“Caso não seja integralmente cumprido o primeiro mandato de órgão regional ou distrital, e tenha lugar novo ato eleitoral, têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os militantes regularmente inscritos e na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas no momento da convocatória para o respectivo novo acto eleitoral”.

Ponto 2.

- Suprimir. Não se aplica.

Artigo 22.º

(Votação)

Ponto 4.

- Contraria o ponto 4 do artigo 14º. Alterar para:

“Caso o Partido não disponha, na Região ou no Distrito, de qualquer sede própria e haja alguma alteração do local de voto, deve a Mesa Regional ou Distrital, informando disso a Mesa Nacional, deliberar sobre o local para a realização do ato eleitoral, que deverá ser publicamente anunciado até cinco dias antes da sua ocorrência”.

Artigo 24.º

(Apuramento Eleitoral)

Ponto 1.

- Suprimir, uniformizando com a proposta de alteração do artigo 13º

Artigo 26.º

(Atas)

Ponto 2.

- Suprimir “Conselho de Jurisdição Distrital”

“Da ata deverá ser enviada cópia assinada por todos os membros da Mesa presentes, no máximo até ao terceiro dia seguinte ao da eleição, à Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, ao Secretário-Geral do Partido e à Direcção Distrital.

Artigo 28.º

(Mandato)

- Alterar para três anos, uniformizando com o artigo 14º dos Estatutos.”

O mandato de qualquer dos órgãos eleitos abrangidos pela Presente Parte II deste Regulamento é de três anos, contados a partir da data da sua eleição”.